



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.483, de 2022)

O § 5º do art. 9º do PL nº 2.483, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Nos processos submetidos à apreciação do CARF, as partes deverão ser intimadas da inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento:

I - por meio de publicação no Diário Oficial da União, com, no mínimo, dez dias de antecedência, em nome dos contribuintes e, eventualmente, dos procuradores constituídos e cadastrados em sistema próprio; e

II - por meio de comunicação, através de e-mail institucional do CARF e no prazo do inciso I, para os e-mails fornecidos no recurso ou posteriormente substituídos em petição específica.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A inclusão de um processo em pauta dá início a todo um trabalho de preparação dos contribuintes e de seus advogados e dos procuradores, que passam a elaborar memoriais e sustentação oral.

Embora a utilização do DOU seja a forma mais tradicional de intimação, fato é que é difícil e custoso para os contribuintes/procuradores acompanharem a publicação do DOU, ainda mais quando essas publicações envolvem um grande número de processos, como é regra.

Não é incomum que vários contribuintes só fiquem sabendo do julgamento de seus recursos, quando recebem o acórdão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23706.59048-54

Assim, estamos propondo que o CARF envie um email para as partes informando da inclusão do processo em pauta. Os emails serão aqueles fornecidos no recurso ou em petição específica, no caso de necessidade de substituição dos advogados, por exemplo.

É uma providência simples, que não trará grandes custos ao estado e certamente contribuirá para expansão do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR